



RESOLUÇÃO DA PRESIDÊNCIA

RDP nº 01/2019

Modifica e substitui as RDPs nº 01/2012 e 04/2015, que estabelecem normas para a emissão do Certificado de Clube Formador (CCF).

O Presidente da **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL**,
no uso de suas atribuições estatutárias

RESOLVE:

Art. 1º - A Resolução da Presidência nº 01/2012, publicada em 17 de janeiro de 2012, modificada pela Resolução da Presidência nº 04/2015, publicada em 16 de abril de 2015, e seus respectivos anexos I e II, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - O Certificado de Clube Formador (CCF) emitido pela CBF, conforme a legislação federal vigente, é um documento de natureza estritamente desportiva, que atesta as qualidades técnicas da entidade de prática desportiva da modalidade futebol para a formação de atletas, intituando-a a pleitear a indenização por formação estabelecida na legislação e normas nacionais.

Art. 2º - A emissão do CCF não confere à entidade de prática desportiva beneficiária o direito de utilização ou funcionamento de seus centros esportivos e locais de treinamento e alojamento, nem atesta a sua regularidade para uso, cuja autorização é matéria de competência exclusiva do Poder Público.

CBF

**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA
DE FUTEBOL**

Av. Luis Carlos Prestes, 130
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, Brasil
CEP 22775-055
+55 21 3572-1900
CBF.COM.BR



Art. 3º - Terá direito a receber o CCF, cujo prazo de validade é de 1 (um) ano, renovável por iguais períodos, a entidade de prática desportiva que esteja em situação regular perante a CBF e cumpra os requisitos legais e normativos para tal finalidade.

Art. 4º - O CCF poderá ser suspenso ou revogado, a qualquer tempo, sempre que a entidade de prática desportiva beneficiária deixar de cumprir os requisitos legais ou condições ensejadoras de sua outorga.

Art. 5º - Ficam delegados às entidades regionais de administração do futebol filiadas à CBF (Federações) poderes para elaborar parecer conclusivo atestando, na forma do ANEXO I, após acurada verificação, análise documental e visita técnica 'in loco', se o pretendente à obtenção do CCF preenche os requisitos legais, além dos procedimentos, critérios e diretrizes estabelecidos no ANEXO II.

Art. 6º - Para emitir o parecer de que trata o art. 5º, as Federações terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da protocolização do requerimento formulado pelos clubes para obtenção do CCF.

Art. 7º - Esgotado o prazo previsto no art. 6º, sem que ocorra a manifestação da Federação, a CBF decidirá a respeito da emissão do CCF.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de Dezembro de 2019.

Rogério Langanke Caboclo
Presidente

ANEXO I

(Papel timbrado da Federação)

PARECER ATESTANDO O CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS E EXIGÊNCIAS TÉCNICO-DESPORTIVAS PARA ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA FORMADORA DE ATLETA.

A FEDERAÇÃO....., entidade regional de administração responsável pela verificação do cumprimento das exigências de que cuidam os incisos I e II do § 2º do artigo 29 da Lei nº 9.615/98, com a redação dada pela Lei nº 12.395/11, é de parecer, sem ressalvas, que a entidade de prática denominada.....(nome do clube)....., em situação regular perante esta Federação, satisfaz cumulativamente todos os requisitos legais e exigências técnico-desportivas, conforme planilha anexa e parte integrante deste parecer, estando habilitada a receber a certificação da Confederação Brasileira de Futebol como **entidade de prática desportiva formadora de atleta**, para os estritos fins definidos em lei e nas normas esportivas.

.....(local).....(dia)...de...(mês)....de...(ano)...

-Presidente-

ANEXO II

PROCEDIMENTOS, CRITÉRIOS E DIRETRIZES PARA CERTIFICAÇÃO DE CLUBE FORMADOR.

O Certificado de Clube Formador (CCF) será emitido pela CBF, pelo prazo determinado de um ano, necessariamente precedido de parecer conclusivo emitido pela Federação a que seja filiado o clube postulante, após análise documental e visita técnica.

O pedido formal de verificação das condições para a obtenção do CCF poderá ser formulado, a qualquer tempo, mediante requerimento escrito protocolado na entidade regional de administração do futebol competente.

Caberá às entidades regionais de administração filiadas à CBF a responsabilidade de emitir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, parecer conclusivo sobre o pedido de certificação após verificadas as condições oferecidas pelo postulante a clube formador, mediante análise documental e visita técnica.

Será sempre de responsabilidade dos clubes o monitoramento e fiscalização das condições de alimentação, higiene, segurança e salubridade de todas as instalações de seu centro de treinamento, incluindo alojamentos, ainda que situados em outro local.

A obtenção do CCF depende do cumprimento dos seguintes requisitos essenciais pelo clube postulante:

I - Apresentar declaração assinada pelo Presidente do clube, na forma do Anexo III desta Resolução, atestando, para os devidos fins, que o clube dispõe de todos os laudos, licenças ou alvarás vigentes emitidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária e Prefeitura Municipal autorizando a utilização e funcionamento de todas as dependências do seu centro de treinamento, incluindo os alojamentos, ainda que situados em outro local, encaminhando cópia dos documentos pertinentes. O clube ficará obrigado a renovar cada um dos citados documentos sempre que expirada a respectiva vigência, bem como se responsabiliza que as cópias dos laudos, licenças ou alvarás enviados representam todos os documentos exigidos pelos órgãos públicos competentes em sua jurisdição para o pleno funcionamento de suas dependências;

II - Apresentar a relação dos técnicos e preparadores físicos responsáveis pela orientação e monitoramento das respectivas categorias de base, com a habilitação exigida por lei para o exercício da função;

III - Comprovar a participação em competições oficiais de, pelo menos, duas categorias das divisões de base;

IV - Apresentar programa de treinamento, detalhando responsáveis, objetivos e metodologia, declinando as atividades esportivas aplicadas a cada categoria, além das atividades escolares e respectivos períodos e horários de estudo, de treinamento e de competição, fornecendo aos atletas uniformes de treino e jogo, além de roupas de cama, mesa e banho, material de limpeza e higiene pessoal;

V - Manter alojamento e instalações desportivas em boas condições em matéria de alimentação, higiene, segurança e salubridade, a serem atestadas por laudo técnico emitido por profissional habilitado na área de saúde e segurança do trabalho, garantindo aos atletas em formação e que residam no alojamento do clube, o mínimo de três (3) refeições diárias (desjejum, almoço, jantar), planejadas por nutricionista e servidas no clube ou fora dele, em local adequado e em boas condições de higiene e salubridade. Aos atletas em formação não residentes no alojamento do clube será assegurado lanche em cada período de treinamento de que participar. O alojamento deverá contar com área física proporcional ao número de residentes, dotado de ventilação e iluminação natural, em boas condições de habitabilidade, higiene e salubridade, com mobiliário individual, assim como e da mesma forma banheiros e área de lazer;

VI - Apresentar a relação nominal dos atletas de cada categoria residentes no alojamento, indicando a data de sua vinculação ao clube, ficando vedada a ocupação de um mesmo quarto por atletas pertencentes a diferentes categorias, comprovando, quando for o caso, o pagamento mensal de auxílio financeiro para o atleta em formação, sob a forma de bolsa de aprendizagem, livremente pactuada mediante contrato formal, sem que se constitua vínculo empregatício entre as partes;

VII - Proporcionar assistência educacional que permita ao atleta frequentar curso em horários compatíveis com as atividades de formação, em qualquer nível: alfabetização, ensino fundamental, médio, superior ou, ainda, curso técnico ou profissionalizante, mediante matrícula em estabelecimento de ensino regular ou através de professores contratados, mantendo controle sobre a frequência e o aproveitamento escolar do atleta, proporcionando período de descanso de trinta dias consecutivos e ininterruptos, coincidente com as férias escolares regulares, com garantia de recebimento da bolsa aprendizagem durante tal período;

VIII - Proporcionar assistência psicológica, médica e odontológica aos atletas em formação, por intermédio de profissional especializado contratado, terceirizado ou mediante celebração comprovada de convênio com instituições públicas ou privadas, de modo a permitir o seguinte:

- a. avaliação pré-participação realizada nos atletas em formação necessariamente por médico com especialização, ou experiência, em medicina do esporte, cardiologia, ortopedia ou clínica geral, o qual deverá seguir as diretrizes da Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte, com vistas à prevenção de morte súbita e outros eventos decorrentes da inaptidão para o exercício físico;
- b. exames complementares mínimos tais como: hemograma completo, glicemia, teste de afoçamento de hemácias, parasitológico de fezes, urina (EAS), ECG basal e RX de tórax, assim como outros necessários para diagnóstico do estado de saúde do atleta;

- c. calendário de vacinação atualizado (calendário oficial do Ministério da Saúde) e realização de exames periódicos anuais;
- d. manter departamento médico dotado de área física e instalações compatíveis e apropriadas, equipado com material e medicamentos para atendimento básico e primeiros socorros, sob a responsabilidade de um médico e contando ainda, nos horários de funcionamento, com auxiliar de enfermagem além do médico;
- e. manter prontuário médico individual para cada atleta, devidamente atualizado, além do registro diário dos atendimentos;
- f. garantir meios para diagnóstico e tratamento de patologias, intercorrências e lesões;
- g. dispor de centro de reabilitação, próprio ou conveniado, sob a responsabilidade de profissional habilitado e inscrito no CREFITO, com o mínimo de material e equipamentos que permitam a recuperação de lesões comuns;
- h. comprovar que propicia assistência psicológica, por profissional habilitado e inscrito no CRP, mediante convênio com instituições públicas ou particulares, ou concurso de profissional contratado, que destine pelo menos (5) horas semanais ao clube;
- i. comprovar que dispõe de meios que permitam, de forma constante e contínua, proporcionar assistência odontológica aos atletas em formação através de medidas preventivas e terapêuticas, tanto por meio de serviços terceirizados, próprios ou conveniados;
- j. apresentar plano de contingência médica que garanta, nos locais de treinamento e jogos, pessoal, material e equipamentos de primeiros socorros, atendimento imediato e meios para o pronto transporte da vítima, quando e se necessário;
- k. comprovar a existência, às suas expensas, de seguro de vida e de acidentes pessoais, para cobrir as atividades do atleta em formação, incluindo como beneficiários da apólice de seguro aqueles indicados pelo atleta ou por seu(s) responsável(is).

IX - Facultar, sem prejuízo da atividade esportiva, a visita de familiares do atleta, a qualquer tempo, e proporcionar, às suas expensas, ao final de cada temporada oficial (assim determinado no calendário de cada entidade de administração), meios para que o atleta possa viajar à sua cidade de origem, quando for o caso, com o objetivo de conviver com seus familiares até a data marcada para sua reapresentação, por força de competição ou início da próxima temporada.

X - Proporcionar transporte para treinos e jogos, a expensas do clube, e realizado nos termos estabelecidos na legislação vigente, inclusive no tocante à segurança dos respectivos veículos.

ANEXO III
DECLARAÇÃO PARA OBTENÇÃO DO CERTIFICADO
DE CLUBE FORMADOR

Clube:

Nº de inscrição CBF:

Nome completo e CPF do Presidente:

O clube acima indicado, através de seu Presidente e com o intuito de pleitear o Certificado de Clube Formador, pela presente declara e atesta que:

1. Reconhece que o Certificado de Clube Formador tem como base legal e regulamentar a Lei nº 9.615/98 e as normas expedidas pela Confederação Brasileira de Futebol. Reconhece, ainda, que o Certificado de Clube Formador é um documento de natureza estritamente desportiva, que atesta suas qualidades técnicas para a formação de atletas e tem como finalidade certificar os clubes que comprovadamente preencham os requisitos estabelecidos pelas referidas normas, com o único propósito de intitular o clube a pleitear a indenização por formação estabelecida na legislação e normas nacionais vigentes.
2. Reconhece que a emissão do Certificado de Clube Formador não confere ao clube o direito de utilização ou funcionamento de seus centros esportivos e locais de treinamento e alojamento, nem atesta a sua regularidade, cuja autorização para utilização e funcionamento é matéria de competência exclusiva do Poder Público.
3. Cumpre integralmente todas as leis e normas vigentes, além dos estatutos e todos os regulamentos da FIFA, da CONMEBOL, da CBF, da Agência Mundial Antidopagem e demais entidades nacionais e internacionais de administração do desporto.
4. Autoriza a CBF a tratar, processar e conservar todos os tipos de dados pertinentes ao clube e às suas atividades de formação de atletas, inclusive aqueles relativos aos seus atletas e colaboradores, com a finalidade de verificação de cumprimento das normas referentes à emissão do Certificado de Clube Formador.

5. Reconhece que é exclusivamente do clube a responsabilidade pela veracidade, autenticidade, correção e completude de todos os documentos e informações apresentados à Federação Estadual e à CBF durante o processo de Certificação, inclusive em relação a ações e/ou omissões de seus dirigentes, associados, empregados, prestadores de serviço ou prepostos enquanto participantes do processo de Certificação.
6. **Detém todos os laudos, licenças ou alvarás vigentes emitidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou Prefeitura Municipal autorizando a utilização e funcionamento de todas as dependências de seu centro de treinamento, incluindo os alojamentos, ainda que situados em outro local sob sua responsabilidade, bem como laudo elaborado por profissional habilitado na área de saúde e segurança do trabalho, atestando a regularidade das condições de higiene, segurança e salubridade, além de quaisquer outros documentos necessários para a devida utilização e funcionamento de tais espaços, em plena vigência e regularidade atestadas pelos órgãos públicos competentes.**
7. Compromete-se a renovar tempestivamente os documentos mencionados no item 6 da presente Declaração sempre que expirada a respectiva vigência, a fim de evitar que seu centro de treinamento e/ou alojamentos funcionem de maneira não autorizada pelos órgãos públicos competentes.
8. Proporciona assistência educacional aos atletas em formação do clube, que os permita frequentar curso em horários compatíveis com as atividades de formação, em qualquer nível (alfabetização, ensino fundamental, médio, superior, ou ainda curso técnico, profissionalizante ou de capacitação), mediante matrícula em estabelecimento de ensino regular ou através de professores contratados, mantendo controle sobre a frequência e o aproveitamento escolar do atleta, bem como proporciona período de descanso de trinta dias consecutivos e ininterruptos coincidente com as férias escolares regulares, com garantia de recebimento da bolsa aprendizagem durante tal período.
9. Proporciona assistência psicológica, médica, odontológica e nutricional a todos os atletas em formação do clube, por intermédio de profissional especializado contratado, terceirizado ou mediante celebração comprovada de convênio com instituições públicas ou privadas, em observância aos requisitos exigidos nas normas complementares editadas pela CBF sobre o assunto.
10. Faculta, sem prejuízo da atividade esportiva, a visita de familiares do atleta em formação, a qualquer tempo, e proporciona, às suas expensas, ao final de cada temporada oficial, meios para que o atleta possa viajar à sua cidade de origem, quando for o caso, com o objetivo de conviver com seus familiares até a data marcada para sua reapresentação, por força de competição ou início da temporada seguinte.

11. Assegura, aos atletas em formação do clube, transporte para treinos e jogos às expensas do clube e realizado nos termos estabelecidos na legislação, inclusive no tocante à segurança dos respectivos veículos.
12. Confirma que a formação dos atletas no clube é feita de forma gratuita e a expensas do clube, bem como fornece a tais atletas uniformes de treino e jogo, além de roupas de cama, mesa e banho, material de limpeza e higiene pessoal.
13. Reconhece que a CBF pode solicitar esclarecimentos e/ou documentação adicionais, em caso de dúvidas sobre o devido cumprimento das normas pertinentes à Certificação ou conformidade das informações apresentadas.
14. Concorde que esta declaração seja disponibilizada aos membros dos órgãos competentes da CBF, bem como ao Poder Público, se requisitada, comprometendo-se a acrescentar quaisquer outras observações relevantes aqui não explicitadas.

Esta declaração é firmada de boa-fé e sob as penas da lei e sua veracidade é baseada em informações e documentos que tenho disponíveis. Declaro, ainda, que, em caso de alterações nos dados fornecidos após a assinatura desta declaração, notificarei o fato à CBF de imediato.

(Local e data)

(Assinatura do Presidente do Clube)

reconhecer firma